



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF nº 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Referência: Prorrogação do Contrato nº 07/2023.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados, para fins fiscalização técnica, através de profissional da área de Engenharia Civil, devidamente registro no CRE – Conselho Regional de Engenharia de Minas Gerais, destinados a acompanhar e fiscalizar a obra de construção da nova sede da Câmara Municipal, objeto do Contrato Administrativo nº 07/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2022.

Administrativo. Dispensa de Licitação, com base no inciso I, art. 75, Lei nº 14.133/2021. Contrato Administrativo. Prorrogação. Possibilidade.

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e parecer, em atendimento ao disposto no § 5º, art. 53, da Lei nº 14.133/2021, solicitação de aditivo de prazo, apresentado pela empresa Mota e Andrade Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.833.729/0001-72, com interesse na continuidade da prestação dos serviços do Contrato nº 07/2023. O referido contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, para fins fiscalização técnica, através de profissional da área de Engenharia Civil, devidamente registro no CRE – Conselho Regional de Engenharia de Minas Gerais, destinados a acompanhar e fiscalizar a obra de construção da nova sede da Câmara Municipal, objeto do Contrato Administrativo nº 07/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2022, contrato este que trata da construção da nova sede desta Câmara Municipal.

O contrato objeto do pedido de prorrogação foi firmado com fundamento no processo de dispensa de licitação 11/2023, com base no inciso I, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao pedido de prorrogação de prazo, foi juntada a comprovação de regularidade fiscal a contratada e “*Justificativa para prorrogação contratual*”, emitida pela Secretaria Executiva da contratante.

É sucinto o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Sabe-se que o Parecer Jurídico, para os fins do disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/2021, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação e seus aditivos, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação ou sua prorrogação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF nº 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

Pois bem, pelas informações apresentadas, o contrato em análise foi firmado em 08 de agosto de 2023, com vigência por 12 (doze) meses, com vigência final em 08 de agosto de 2024.

Anterior ao vencimento do prazo de vigência original, foi firmado o primeiro termo aditivo de prazo, com prorrogação por 12 (doze) meses, passando o vencimento para o dia 08 de agosto de 2025. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

O prazo de vigência do referido contrato tem por fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que apresenta o seguinte enunciado:

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (negritei)*

Após a solicitação de aditivo de prazo pela empresa contratada, foi juntada “*Justificativa para prorrogação contratual*”, emitida pela Secretaria Executiva, em que afirma que “*a demanda da Câmara Municipal em ter os serviços objeto do contrato em referência se mantem, tendo em vista que a obra de construção da nova sede da Câmara Municipal ainda encontra-se em execução, havendo assim, necessidade de profissional engenharia civil, para fins de proceder a fiscalização técnica da referida obra*”. Ao final da justificativa, a Secretaria Executiva manifesta favorável à prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

No presente caso, foi demonstrado o interesse na continuidade dos serviços objeto do contrato em referência, ante a relevância da contratação para a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas.

Com relação à previsão legal da prorrogação, o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 é claro em admitir a prorrogação de contratos de serviços contínuos, respeitada a vigência decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

O contrato original por sua vez também admitiu a possibilidade de prorrogação, conforme cláusula 5.1.

Em sua “*Justificativa para prorrogação contratual*”, a Secretaria Executiva atesta a existência de recursos orçamentários para suportar a despesas, bem como a regularidade fiscal da empresa contratada.

Destarte, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
CNPJ/MF nº 20.571.501/0001-35
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, conclui-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Procuradoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para que seja prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 07/2023, firmado com a empresa Mota e Andrade Engenharia Ltda, com fundamento na cláusula 5.1 do contrato original e no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Bonfinópolis de Minas, 06 de agosto de 2025.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Procurador Jurídico
OAB-MG 103.810